



Divisão de Ambiente Energia e Obras

Procedimento por Concurso Público nº PS/CP/05/22, nos termos da alínea b) do nº. 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para a adjudicação da elaboração do **“Projeto de execução para a Qualificação da Rua da Paz, Liberdade e Correguinho do Meio, Cacia”**.

CADERNO DE ENCARGOS

¹ não superior a 3 anos – cfr.Artigo 440º e 451º do CCP



ÍNDICE

- 1.^a - Objeto
- 2.^a - Contrato
- 3.^a - Prazo de vigência do contrato
- 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços
- 5.^a - Forma de prestação do serviço
- 6.^a - Fases da prestação de serviços
- 7.^a – Responsabilidade por eventuais erros e omissões do projeto
- 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- 9.^a - Transferência de propriedade
- 10.^a - Objeto do dever de sigilo
- 11.^a - Preço base e preço contratual
- 12.^a – Condições de pagamento
- 13.^a - Penalidades contratuais
- 14.^a - Força maior
- 15.^a - Resolução por parte do contraente público
- 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços
- 17.^a - Seguros
- 18.^a – Caução
- 19.^a - Foro competente
- 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- 21.^a - Comunicações e notificações
- 22.^a - Contagem dos prazos
- 23.^a - Fiscalização
- 24.^a - Legislação aplicável

Anexos:

Termos de referência



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **elaboração do “Projeto de execução para a Qualificação da Rua da Paz, Liberdade e Correguinho do Meio, Cacia”**, pelo preço base de **60.000,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei 30/2021 de 21 de maio, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato.

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei¹, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaboração do projeto de execução, de acordo com o disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação aplicável, em cumprimento do nº 5 do artº 43º do CCP, que se revelem necessários;
 - b) Providenciar que os projetos de execução sejam elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho;
 - c) Submeter às entidades competentes o Projeto de Execução para a respetiva apreciação/aprovação;

¹ não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440º e 451º do CCP



- d) Fornecer um original e uma cópia, em papel, do projeto de execução, e uma cópia em suporte informático, em formato compatível com o software utilizado na Câmara Municipal de Aveiro, especificamente @Microsoft Office e @AutoCAD;
- e) Promover todos os esclarecimentos necessários;
- f) Assumir as alterações e respetivos custos associados resultantes de incorreções, erros ou lapsos nos projetos de licenciamento e de execução, que sejam da responsabilidade do adjudicatário;
- g) Prestar a assistência técnica ao projeto nos termos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e à obra.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Todas as alterações do esquema proposto e aprovado que, no decorrer dos trabalhos se tornem necessárias ou convenientes, terão de ser submetidas à aprovação prévia do Gestor do Contrato, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, antes de realizadas.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação de serviços

1. O prazo de execução do serviço é de **135 dias**, contados a partir da celebração do contrato e de acordo com os prazos parciais e aprovações intermédias.
2. Os prazos de avaliação da **1ª, 2ª, 3ª fase**, referentes às aprovações pela entidade adjudicante ou por outras que se revelem necessárias, não se encontram incluídos no prazo máximo constante do número anterior.
3. Na elaboração dos projetos objeto do presente procedimento, o prestador de serviços observará, para além do constante no Programa Preliminar, as seguintes fases:
1ª Fase – Programa base: até **30 dias** seguidos após a a formalização da adjudicação do procedimento conforme definido no art.º. 4º do Anexo I da Portaria nº. 701H/2008 de 29 de Julho, com as peças escritas e desenhadas necessárias ao seu total esclarecimento. Os elementos a entregar serão o Levantamento topográfico e Estudo Geotécnico e o Diagnóstico da Infraestrutura de Águas Pluviais.
Avaliação da 1ª fase pela entidade adjudicante: até **5 dias** após a entrega dos elementos.
2ª Fase – Apresentação do Anteprojeto ou Projeto Base, até **60 dias** após validação formal pelo contratante da 1ª fase, conforme definido no art.º. 6º do Anexo I da Portaria nº. 701H/2008 de 29 de Julho, com as peças escritas e desenhadas necessárias ao seu total esclarecimento. A apresentação do Anteprojeto ou Projeto Base, deverá incluir uma estimativa parcelada por especialidades, para as diversas soluções propostas.
Avaliação da 2ª fase pela entidade adjudicante: até **10 dias** após a entrega dos elementos.
3ª Fase – Apresentação de Projeto de Execução (Peças Técnicas Desenhadas e Escritas) até **45 dias** após a validação formal pelo contratante da 2ª fase, conforme definido no art.º 7º do Anexo I da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável. Estão ainda incluídos a elaboração do Plano de segurança e saúde em fase de projeto, e PPGRCD nos termos da lei.
Avaliação da 3ª fase pela entidade adjudicante: até 10 dias após a entrega do Projeto de Execução.
4ª Fase – Assistência Técnica decorre durante o período em que se desenrolam os trabalhos de execução.
4. A contagem do prazo correspondente a cada fase terá início após comunicação ao prestador de serviços da aprovação da fase anterior.
5. O prestador de serviços deverá ter em conta que o período para apreciação/aprovação do Projeto de Execução, pelas entidades competentes, não será incluído no prazo máximo de execução.

¹ não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440º e 451º do CCP



6. Todas as fases de elaboração dos projetos deverão cumprir o preconizado na legislação em vigor, apenas sendo considerada aprovada cada fase após receção dos pareceres dos serviços e entidades consultadas.

7. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Aveiro ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade por eventuais erros e omissões do projeto

1. Verificando-se a existência de erros ou omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção será o Adjudicatário responsabilizado nos termos dos números 6 e 7 do artº 378º do CCP.
2. Constatando-se a inviabilidade da execução do projeto respeitando os preços limite estabelecidos para a requalificação, incorrerá o adjudicatário no dever de rever o projeto de modo a adaptá-lo aos valores em questão.
3. O cumprimento da obrigação prevista no número anterior e o dever de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos daí decorrentes deverão ser assegurados através da contratação pelo Adjudicatário de um seguro de responsabilidade civil que cubra o risco em questão.
4. Em fase de concurso para execução da obra, o prestador de serviços fica obrigado a responder aos pedidos de esclarecimentos e à lista de erros e omissões do projeto que elaborou ao abrigo do presente contrato, impreterivelmente no prazo de dois dias úteis, a contar da data do envio do pedido pela Câmara Municipal de Aveiro, ressalvando-se aquelas situações relacionadas com a lista de erros e omissões que, comprovadamente, necessitem de um prazo de resposta mais alargado, devendo, neste caso, ser prestados no prazo a acordar entre as partes.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Efetuada a prestação de serviços, o Gestor do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem as características, especificações e solicitações estabelecidas no Programa Preliminar junto ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise referida no ponto anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Aveiro todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pela Câmara Municipal de Aveiro a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características ou especificações estabelecidas no Programa Preliminar junto ao presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. O prestador de serviços, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pela Câmara Municipal de Aveiro.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede a nova análise, nos termos do n.º1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, pode ser emitida fatura referente a cada fase da prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ocorre com o respetivo pagamento, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso

¹ não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440º e 451º do CCP



ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **60.000,00€** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo constante da proposta apresentada pelo adjudicatário, entre os 30 e os 60 dias, nos termos do disposto no artº 299º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual. Caso alguma das propostas proponha pagamentos em prazo diferente, ou não proponha qualquer prazo, ter-se-á como não existente nessa parte, ficando a valer o nº 1 do artº 299º do CCP (30 dias), nas seguintes condições:

- a) entrega do Programa base - 15%
- b) entrega do anteprojeto – 30%;
- c) aprovação do Projeto de Execução – 45 %;
- d) Assistência técnica –10 %.

2. Não serão admitidas condições de pagamento do tipo “a combinar” ou “habituais”.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 326º do CCP.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Nos primeiros 30 dias, seguidos, de atraso, a multa de um por mil do valor dos honorários por liquidar correspondentes à entrega em atraso;
- b) No período relativo aos trinta dias imediatos, a multa de dois por mil por dia do valor dos honorários correspondentes à entrega em atraso;
- c) No período dos trinta dias a seguir, a multa de cinco por mil por dia do valor dos honorários por liquidar referentes à entrega em atraso.

2. Passado que seja o período de 90 dias, seguidos, poderá a Câmara Municipal manter o regime de multa de cinco por mil por dia do valor dos honorários por liquidar referentes à entrega em atraso até que esta se efetue, ou, resolver o contrato por incumprimento.

¹ não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440º e 451º do CCP



3. No caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 325; 333.º e 448.º do CCP, por remissão do art.º 451º , todos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

¹ não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440º e 451º do CCP



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços adjudicatário pode resolver o contrato, no caso de o Município de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros de acidentes de trabalho e pessoais e responsabilidade civil.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 18.ª

Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artº. 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual.

¹ não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440º e 451º do CCP